

CONTRATO Nº. 58/2018-MP/PA**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS LTDA.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº 05.388.674/0002-00, estabelecida na Trav. Rui Barbosa, nº 891, Bairro: Reduto, CEP: 66.053-260, Belém/PA, telefone: (91) 3215-0230, e-mail: dalton@stoque.com.br e admbelem2@stoque.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **DILZA SIQUEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 076.377.802-87, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorreu da **Inexigibilidade de licitação nº 009/2018-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global**, vinculada ao **PROCESSO nº. 210/2017-SGJ-TA (PROCOLO Nº 38395/2017)** e fundamentado no Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e as alterações das Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87 e Decreto nº 1070/94, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto **FORNECIMENTO DE MÓDULO DE ACABAMENTO DE LIVRETO, MARCA XEROX, PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL XEROX MODELO X700.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 27/10/2018.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas;
Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

I




CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, no **Banco: BANPARÁ, Agência nº 015, Conta Corrente nº 20.174-0**, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.1.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

5.1.5. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, devendo enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,0001644$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Não haverá acréscimo ou supressão por tratar-se de objeto unitário.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço do objeto é fixo e irajustável por trata-se de pronta-entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega do produto solicitado no prazo não superior **20 (vinte) dias corridos** a contar do início da vigência do contrato.

8.1.1. Os bens deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, localizada na Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, Belém/PA, Serviço de Artes Gráficas, no subsolo do edifício sede do Ministério Público do Estado do Pará, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h, somente nos dias úteis, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

8.1.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os serviços de entrega, instalação do módulo, configuração deste com a Impressora marca Xerox, modelo: X700, bem como pelo treinamento para equipe da Instituição Contratante. Estipula-se um prazo máximo de 10 dias, após a entrega, para que o equipamento seja colocado em funcionamento e também seja testado antes da finalização do prazo para o seu recebimento definitivo.

8.2. As datas e horários de entrega deverão ser comunicados e agendados junto à DIVISÃO DE PATRIMÔNIO com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento.

8.3. O (s) material (is) deverá (ão) ser entregue (s) acondicionado (s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

8.4. No ato de entrega, deverá ser apresentada relação contendo identificação de partes e componentes dos materiais e demais informações que possam auxiliar o recebimento;

8.5. Os materiais e componentes deverão ser novos, de primeiro uso, e deverá ser entregue no local indicado no subitem 8.1.1 deste instrumento, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

8.6. A quantidade estimada pretende atender a demanda do Ministério Público do Estado do Pará pelo período de doze meses.

8.7. O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 80.000,00) se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega do material, acompanhada da assinatura do servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal, e representada

pela conferência da quantidade de volumes e da qualidade do material entregue (esta em sentido de aparência e da embalagem) e;

b) **definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos entregues pelo servidor designado para esse fim para comprovar sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente instrumento.

c) os objetos serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.8. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

8.9. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos.

8.10. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material ou sua divergência em relação ao exigido neste instrumento no ato da entrega, no decorrer da validade do contrato ou durante o prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da comunicação pela Fiscalização, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo a contar da notificação para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para este Ministério Público, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por sedex a cobrar.

8.11. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente a expensas da CONTRATADA, sendo esta responsável por recolher o material rejeitado no prazo estabelecido.

8.13. A falta do material cujo fornecimento incube ao contratado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.12. A CONTRATADA deverá apresentar certificado de garantia do material de no mínimo 12 (doze) meses, por assistência técnica autorizada da fábrica e localizada na região metropolitana de Belém, a partir da entrega dos produtos e/ou equipamentos, obrigando-se a substituí-los no caso de produtos recusados ou que apresentem vícios, sem que dessa troca decorra qualquer ônus para o MP.

8.12.1. Reparação das eventuais falhas do produto, mediante a substituição do mesmo;

8.12.2. A garantia será contada a partir da data do recebimento definitivo do produto;

8.12.3. A garantia deverá ser integralmente cumprida mesmo após o transcurso da vigência do instrumento de contrato

8.13. Entende-se por garantia a série de procedimentos destinados a recolocar o produto em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, do produto, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.

8.14. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;

8.15. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

- 10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;
10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade contratada;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e seu anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. Receber o Atesto do fornecimento dos materiais e equipamentos adjudicados após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a entrega dos produtos no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante o prazo a vigência do Contrato;

11.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

11.2.5.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.5.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas Estaduais e Municipais** da sede da licitante;

11.2.5.3. **Regularidade Trabalhista;**

- 11.2.5.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);
- 11.2.6. Cumprir com todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, inclusive os que protegem a maternidade conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sob pena da rescisão contratual sem direito a indenização, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 11.2.7. Quando por problemas técnicos os prazos citados no instrumento não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 11.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 11.2.10. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.2.11. Manter até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados, informando o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 11.2.12. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
- 11.2.13. Observar **VEDAÇÃO** à contratação pelo MPPA de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. **(Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)**
- 11.2.13.1. A vedação do item 11.2.13 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
- 11.2.14. A garantia deverá ser integralmente cumprida mesmo após o transcurso da vigência do instrumento de contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;
- 12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.
- 12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

6 


13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto licitado, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado;

13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 20%, sobre o valor total **do contrato** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
- II. Entrega parcial dos objetos licitados;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.3. De 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

13.2.4. De 30%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em assinar o Contrato;
- II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
- III. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.6. O valor da multa será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.5.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7 


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

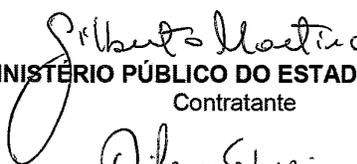
15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

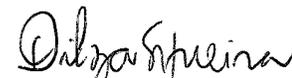
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 25 de julho de 2018


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. Ana Claudia Cardero
RG: 3.756.788

2. Amanda Barros
RG: 5835351 PC/PA

CONSIDERANDO que a atuação da empresa no Contrato nº 064/2017-MP/PA, caracterizou o descumprimento da Cláusula Décima Primeira, subitem 11.2.1, o que impõe à aplicação das penalidades de MULTA, com base na Cláusula Décima Terceira, subitem 13.1, II, "b", do mencionado Contrato, c/c art. 87, II, da Lei 8.666/93 e, também, da penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PELO PERÍODO DE UM ANO, nos termos da Cláusula Décima Terceira, subitem 13.1, III, "a", do Contrato supramencionado, c/c art. 87, III, da Lei 8.666/93 e, ainda, a RESCISÃO CONTRATUAL, por inexecução parcial, com fundamento na Cláusula Décima Quarta, subitem 14.1, V, do Contrato nº 064/2017-MP/PA, e nos artigos 78, I e 79, I, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a lesividade e reprovabilidade da conduta da Contratada, somada à consecução do Interesse Público; CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da razoabilidade; RESOLVE:

I - Aplicar, à Empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), com base na Cláusula Décima Terceira, subitem 13.1, II, "b", do Contrato nº 064/2017-MP/PA, c/c art. 87, Inciso II da Lei 8.666/93;

II - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PELO PERÍODO DE UM ANO, nos termos da Cláusula Décima Terceira, item 13.1, III, "a", do Contrato nº 064/2017-MP/PA, c/c art. 87, III, da Lei 8.666/93;

III - RESCINDIR O CONTRATO Nº. 064/2017-MP/PA, por inexecução parcial, com fundamento na Cláusula Décima Quarta, subitem 14.1, V e nos artigos 78, I e 79, I da Lei 8.666/93; Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
Belém, 25 de julho de 2018.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Ministério Público do Estado do Pará
Procurador Geral de Justiça

Protocolo: 342703

ERRATA

NÚM. DO CONTRATO: 089/2016-MP/PA.

Núm. do Termo Aditivo: 3.
Núm. da Publicação: 341996
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa UPLXIS TECNOLOGIA LTDA.
Objeto de Licitação e Justificativa do Aditamento: Licença de uso da plataforma UpMiner, cujas peculiaridades envolvem prestação de serviço de pesquisa, captura, extração e agrupamento de informações referentes a entidades por meio de pesquisas automáticas na rede mundial de computadores, para atender às necessidades do Núcleo de Combate à Improbidade Administrativa. Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Lei-se: Licença de uso da plataforma UpMiner, cujas peculiaridades envolvem a prestação do serviço de pesquisa, captura, extração e agrupamento de informações referentes a entidades - pessoas físicas e jurídicas - por meio de pesquisas automáticas em websites que disponibilizam conteúdo público e/ou privado na rede mundial de computadores- Internet-, utilizando-se de modernas técnicas de recuperação e mineração de dados, para atender às necessidades do Núcleo de Combate à Improbidade Administrativa e Corrupção. Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Onde se lê: Fonte de Recurso: 0301 - Recursos Ordinários.
Lei-se: Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários
Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 342580

CONTRATO

NÚM. DO CONTRATO: 058/2018-MP/PA

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação n.009/2018-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Objeto: Fornecimento de Módulo de Acabamento de Livroto, Marca Xerox, para Impressora Multifuncional Xerox Modelo X700.
Data da Assinatura: 25/07/2018.
Vigência: 27/07/2018 a 26/11/2018.
Valor global: 98.500,00 (noventa e oito mil, e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332-Operacionalização das Ações Administrativas.
Elemento de despesa: 4490-52-Equipamentos e Material Permanente.
Fonte de Recurso: 0101.
Foro: da Justiça Estadual comarca de Belém.
Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins

Protocolo: 342686

NÚM. DO CONTRATO: 059/2018-MP/PA

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2018-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa EDITORA FÓRUM LTDA
Objeto: fornecimento das Assinaturas da Biblioteca Digital Fórum de Livros (5ª série) e da Biblioteca Fórum Del Rey (2ª série) para atender à Atividade-fim do Ministério Público do Estado do Pará.
Data da Assinatura: 25/07/2018.
Vigência: 27/07/2018 a 26/07/2019.
Valor global: 34.145,00 (trinta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332-Operacionalização das Ações Administrativas.
Elemento de despesa: 3390.39-Outros Serviços de terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0101-Recursos Ordinários
Foro: da Justiça Estadual comarca de Belém.
Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins

Protocolo: 342712

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 083/2017-MP/PA

Núm. do Termo Aditivo: 1
Núm. do Contrato: 083/2017-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME.
Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepcionista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no Município de Capanema - Polo Nordeste II (Lote IV).
Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
Data de Assinatura: 25/07/2018.
Vigência do Aditamento: 01/09/2018 a 31/08/2019.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.
Elemento de despesa: 3390-37- Locação de Mão-de-Obra.
Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 342562

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 091/2017-MP/PA

Núm. do Termo Aditivo: 1
Núm. do Contrato: 091/2017-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME.
Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepcionista e telefonista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no Município de Santarém - Polo Balco Amazonas (Lote XII).
Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
Data de Assinatura: 25/07/2018.
Vigência do Aditamento: 01/09/2018 a 31/08/2019.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.
Elemento de despesa: 3390-37- Locação de Mão-de-Obra.
Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 342560

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 081/2017-MP/PA

Núm. do Termo Aditivo: 1
Núm. do Contrato: 081/2017-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME.
Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepcionista e de telefonista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no Município de Abaetetuba - Polo de Tocantins (Lote V).
Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
Data de Assinatura: 25/07/2018.
Vigência do Aditamento: 01/09/2018 a 31/08/2019.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.
Elemento de despesa: 3390-37- Locação de Mão-de-Obra.
Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 342564

APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILA AO CONTRATO 069/2017-MP/PA

Núm. da Apostila: 1
Núm. do Contrato: 069/2017-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Contratação de uso do sistema de distribuição para as Promotorias de Justiça de Redenção. Prorrogação do prazo de vigência.
Data de Assinatura: 25/07/2018.
Vigência do Aditamento: 18/08/2018 a 17/08/2019.
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 342677

DIÁRIA

NOTA DE EMPENHO NUMERO:2018NE05037

DATA EMISSAO:11JUL2018
UNIDADE GESTORA:120101-MINISTERIO PUBLICO
GESTAO:00001-GOVERNO DO ESTADO DO PARA
CPF CREDOR:22763473253-FERNANDO AUGUSTO LOURENCO ESTEVES
PROGRAMA DE TRABALHO: 03128143483290000
FUNTE DE RECURSO: 0101
NATUREZA DA DESPESA:339036
SUBITEM:02
PLANO INTERNO:2120008329C
MODALIDADE:1
LICITACAO:8-NÃO APLICAVEL
VALOR: 846,75
CONCESSAO 2,5DIARIAS COLABORADOR EVENTUAL EM RAZAO DE SUA PARTICIPACAO COMO PALESTRANTE "II SEMINARIO SEGURANCA ALIMENTAR/SAUDE PUBLICA,OCORRERA DIA 12 /07/2018, NA CIDADE S.SEBASTIAO DA BOA VISTA/PA.

Protocolo: 342551

PORTARIA N.º 4546/2018-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111597/2018 conforme abaixo relacionado:
NOME: DIEGO RODRIGUES DE SOUZA
CARGO/FUNÇÃO: TECNICO EM INFORMATICA - AAI-A-II
MATRÍCULA: 999.1810
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Belém - PA
DESTINO(S): Parauapebas/PA
PERÍODO(S): 27/06/2018 - 29/06/2018
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diária(s)
FINALIDADE: Implantação de sistema(s) - implantacao do Processo Judicial Eletrônico PJ-e
Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS

PORTARIA N.º 4549/2018-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111596/2018 conforme abaixo relacionado:
NOME: ALDO DE OLIVEIRA BRANDAO SAIFE
CARGO/FUNÇÃO: Chefe gabinete PGJ
MATRÍCULA: 999.449
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
ORIGEM: Belém - PA
DESTINO(S): Brasília/DF, Goiânia/GO
PERÍODO(S): 27/06/2018 - 29/06/2018
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diária(s)
FINALIDADE: Reunião de trabalho - assessorar o Procurador-Geral de Justiça Gilberto Valente Martins na Reunião Ordinária do CNPG e posse da nova diretoria do colegiado
Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS

PORTARIA N.º 4549/2018-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111596/2018 conforme abaixo relacionado:
NOME: DIEGO RODRIGUES DE SOUZA
CARGO/FUNÇÃO: TECNICO EM INFORMATICA - AAI-A-II
MATRÍCULA: 999.1810
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Belém - PA
DESTINO(S): Barcarena/PA
PERÍODO(S): 25/06/2018 - 25/06/2018
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)
FINALIDADE: Implantação de sistema(s) - implantacao do Processo Judicial Eletrônico PJ-e
Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS